

.....

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador." (NR)

Art. 3º Republicue-se a Resolução GP n. 172, de 2021, para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

RESOLUÇÃO GP N. 172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022).

Institui a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe, dentre outros assuntos, sobre a criação dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e dos cadastros de ações coletivas no âmbito dos tribunais regionais trabalhistas;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Tribunal Pleno do funcionamento do NAC em conjunto com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), mediante a criação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), conforme o art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ n. 339, de 2020;

CONSIDERANDO, conforme facultado no § 7º do art. 2º da Resolução CNJ n. 339, de 2020, a possibilidade de supervisão do NUGEPNAC por comissão única, para gerenciamento das ações coletivas, dos precedentes e dos processos sobrestados em decorrência de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência no Tribunal; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas (CPAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CPAC será composta pelos seguintes membros:

I - o 1º vice-presidente;

II - os desembargadores da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ);

III - o gestor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

IV - 2 (dois) servidores indicados pelo gestor do NUGEPNAC.

§ 1º O integrante relacionado no inciso I do caput deste artigo será o coordenador da CPAC, e o desembargador mais antigo entre os membros

titulares da CUJ será o vice-coordenador. (Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

§ 2º Os integrantes da CPAC discriminados no inciso IV do caput deste artigo serão nomeados em portaria com vigência limitada à duração do mandato da Administração eleita.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à CPAC:

I - gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência no Tribunal;

II - definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão de dados, de ações coletivas e do acervo de processos sobrestados; e

III - coordenar as atividades do NUGEPNAC.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador da CPAC:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; (Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

II - comparecer a todas as reuniões, presenciais ou telepresenciais, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; (Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades; (Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

IV - zelar pela eficiência do colegiado; (Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

VII - assinar as atas de reunião. (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

### CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

(Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

Art. 4º O NUGEPNAC atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. (Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

Parágrafo único. Cabe à UAE: (Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

I - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 4º-A Cabe ao titular da UAE: (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução; (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do caput deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Acrescido pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º A CPAC se reunirá a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador da CPAC, observadas a periodicidade estabelecida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. (Redação dada pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

## CAPÍTULO VII DO QUORUM DE INSTALAÇÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-

coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 237, de 22 de julho de 2022)

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

#### CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO

Art. 9º O Tribunal disponibilizará para consulta pública:

I - banco de dados pesquisável, com os registros eletrônicos:

a) das ações coletivas, dos temas de repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência tramitados na Instituição;

b) das suspensões vigentes e encerradas; e

c) de sua jurisprudência consolidada; e

II - o Boletim de Precedentes.

Parágrafo único. Os dados serão divulgados no sítio eletrônico do Tribunal na internet.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A CPAC manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. Fica extinta a Comissão Gestora responsável por supervisionar as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep).

Parágrafo único. A menção em atos vigentes do Tribunal à Comissão Gestora citada no caput deste artigo passa a ser considerada como tendo sido feita à CPAC.

Art. 13. Revogam-se os seguintes atos normativos:

I - Portaria GP n. 178, de 25 de abril de 2018; e

II - Portaria GP n. 152, de 7 de maio de 2020.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

#### **Diretoria Geral**

**Ato**

**Ato**

#### **PORTARIA DG N. 123, DE 21 DE JULHO DE 2022**

PORTARIA DG N. 123, DE 21 DE JULHO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2022;